

DECRETO Nº 4024/83

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no artigo 212, inciso I, da Constituição Estadual de 23 de julho de 1975, combinado com o artigo 101, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO a necessidade da conjugação de esforços, de modo a integrar os recursos humanos, materiais e financeiros existentes no Município, com o propósito de criar um efetivo Sistema Educacional;

CONSIDERANDO que valores inúmeros há ligados à esfera federal, estadual e mesmo municipal, que se congregados em idêntico objetivo, potencializariam as ações voltadas à Educação no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que tal coalização de meios redundariam em notável investimento à Educação, que se constitui prioridade deste Governo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – CMEN, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão consultivo e de assessoramento doutrinário e normativo, no domínio das atividades educacionais do Município de Niterói.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Niterói – CMEN tem por finalidade básica ajudar na formulação da política educacional do Município, zelar pelo cumprimento das leis e normas do ensino e orientar, nos limites de sua competência, a ação educativa municipal.

Parágrafo único – O CMEN manterá estreita e permanente articulação com organismos oficiais de educação, do mesmo modo que com entidades privadas. Igualmente, não dispensará a colaboração da comunidade como um todo, e de pessoas, isoladamente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Niterói – CMEN será constituído por 15 (quinze) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre representantes de órgãos responsáveis pela Educação e pessoas de notório saber e experiência no setor educacional.

Art. 4º - Ao ser composto o Conselho, seus membros terão o mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período.

Parágrafo único – O desempenho das funções de Membro do Conselho é considerado de relevante interesse para o Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Niterói – CMEN terá um Presidente designado pelo Prefeito e dois Vice-Presidentes, eleitos em escrutínio secreto

por maioria simples de seus pares, além de uma Secretaria Executiva e tantos servidores quantos necessários às tarefas de apoio técnico e administrativo, todos designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Niterói – CMEN será dividido em Câmaras para deliberarem sobre assuntos pertinentes aos diversos graus e ramos de ensino e Comissões Especiais, reunindo-se em sessão plenária para decidir sobre matéria de caráter geral, como estabelecerá o regimento.

Art. 7º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que se instalar, o Conselho elaborará o seu Regimento que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 15 DE OUTUBRO
DE 1983.**

WALDENIR DE BRAGANÇA

PREFEITO

HORÁCIO PACHECO

Secretário Municipal de Educação

MÁRIO QUARESMA DE MOURA

P/ Secretaria Municipal de Governo